



PROCESSO Nº 04/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de **certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa jurídica do tipo A1**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência às **fls. 10/14**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de **R\$17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 15/26**.

De acordo com análise prévia do processo de compra (**fls. 08**) e consequente coleta de preços e planilha orçamentária (**fls. 27**), constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

A escolha do prestador de serviço foi calçada nas propostas de preços apresentadas, sendo que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto *como regra geral*, desde que atendidas todas as demais condições preestabelecidas no Termo de Referência.

Constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a CDL Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.895.031/0001-13, com o valor de **R\$99,00** (noventa e nove reais). Ocorre que, em contato por telefone e por e-mail com a Associação (**fls. 31/33**), verificou-se que a entidade **não emite nota fiscal pela prestação dos serviços**.

Dessa forma, tendo em vista a **ausência de resposta** quanto à fundamentação para isenção do respectivo documento fiscal, demonstrando-se o **desinteresse** da Associação pela contratação, bem como o fato de tratar-se de condição para o pagamento (cláusula 11 do Termo de Referência), a proposta de preço da CDL Pará de Minas foi **desclassificada**.



O segundo menor preço, conforme planilha de preços (**fls. 27**), foi ofertado pela empresa **HALL SYSTEM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.219.888/0001-41.

Em contato por telefone e por e-mail, o representante legal da empresa, Rafael Lenzi Silva, manifestou interesse em contratar com a Câmara Municipal, mantendo o preço orçado em 06/01/2022 e possuindo condições de atender a todas as exigências e condições determinadas no Termo de Referência.

A empresa apresentou o valor total de **R\$105,00** (cento e cinco reais) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, estando dentro do preço estimado para a presente contratação (média saneada), conforme **fls. 28**, ficando a escolha vinculada apenas à verificação dos requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 36.**
- Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 37/40.**
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 41.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 42.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 43.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 44.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 45.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 46.**
- Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF – **fls. 47.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 29**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como



cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2022.

Fernanda Teixeira Almeida
Chefe da Divisão de Licitação